



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 723/2000

De 18 de maio de 2000

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL de Boa Viagem decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os imóveis residenciais inferiores a 100m² de área construída, ocupados pelo proprietário maior de 60 anos e que não possua outro imóvel na jurisdição do município.

Art. 2º - No caso de falecimento do titular, o benefício previsto no art. 1º, somente será concedido satisfeitas todas as demais exigências desta Lei.

Art. 3º - Para efeito da isenção de que trata o artigo primeiro, o domínio e a posse dos imóveis, deverão ser comprovados junto ao Setor de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, no exercício tributário do lançamento do Imposto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 18 de maio de 2000.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
PREFEITO MUNICIPAL